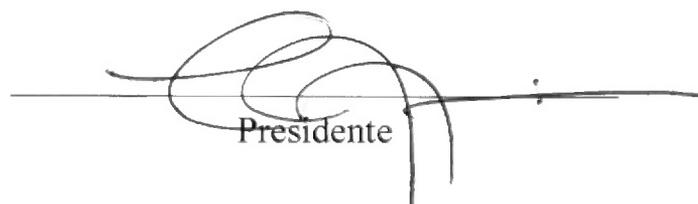


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto Substitutivo nº 03/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

06/06/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.751, DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto Substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do município de Ibitinga, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 03/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de junho de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.751, DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, A DISPONIBILIZAREM URNAS RECEPTORAS DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS DETERIORADOS OU COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto Substitutivo nº 03/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º. Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Ibitinga a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Art. 2º. Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível, com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seus medicamentos vencidos ou não utilizados”.

Art. 3º. As farmácias e drogarias deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora em recipientes adequados e fazer o descarte dos resíduos segundo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e da legislação pertinente.

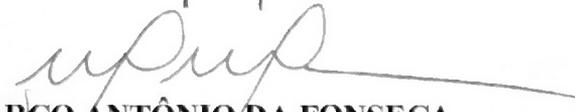
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 06 de junho de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 06 (seis) de junho de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 763/2017

Ibitinga, 07 de junho de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.748/2017, 4.749/2017, 4.750/2017, 4.751/2017, 4.752/2017 e 4.753/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

